



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

GABINETE DO PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETITÉ

LEI Nº 699 DE 07 DE ABRIL DE 2010 EM

RECEBI O ORIGINAL

RÔMULO ANÍSIO F. DE SOUZA

Director Administrativo

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, em prol do trabalho e do desenvolvimento de Caetité, a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal cujos membros, nomeados pelo Prefeito tem mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução por igual período.

Art. 2º Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I – definir as prioridades da política de assistência social;
- II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV – atuar na formulação de estratégias e controle de execução da política de assistência social;
- V – aprovar critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.
- VI – acompanhar a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos.
- VII – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;



VIII – definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX – aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI – elaborar e aprovar o Regimento Interno;

XII – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII – convocar ordinariamente a cada 2(dois) anos ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

XIV – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

XV – aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será composto de 08 (membros) e respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios.

I. Do Governo Municipal:

4 (quatro) representantes das organizações governamentais, da esfera do poder municipal, indicados pelo Prefeito.

- Secretaria da Assistência Social
- Secretaria da Saúde
- Secretaria da Educação
- Secretaria da Administração



II. Da Sociedade Civil:

4 (quatro) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio, sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 4º Os membros do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º A atividade dos membros do CMAS será regida pelas disposições seguintes:

I – o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será renumerado;

II – os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões alteradas;

III – os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal;

IV – cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V – as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – plenário como órgão de deliberação máxima;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 8º Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradoras do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social, as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

Art. 9º Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário, de diretoria e comissões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 O CMAS elaborará seu novo regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.

Art. 11 A Secretaria Municipal que tem por competência as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art. 12 - Todos os atos praticados na vigência das leis municipais de n.s 09/97 e posteriores possuem total validade, sendo convalidadas por esta lei, a partir da sua publicação;

Art. 13 Revogam-se as leis municipais de n.s 09/97, de 14 de outubro de 1997, 554 de abril de 2002, 555 de 14 de outubro de 2002, 605 de 06 de dezembro de 2004 e todas as demais que possuam vinculação com o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, 07 de abril de 2010.

JOSÉ BARREIRA DE ALENCAR FILHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
CAETITÉ - BA 07/04/2010

ALDO RICARDO C. GONDIM
Secretário Mun. Adm. e Finanças

PUBLICADO
Em: 07/04/2010
RANGEL CARDOSO SILVA
Chefe de Gabinete